

e rentabilidade os diferentes tipos de máquinas e equipamentos agrícolas, assegura o controlo e a manutenção decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e procede, nos casos em que se justifique, a reparações simples das mesmas, colabora na realização de ensaios e registos de informação que recorram a equipamentos mecanizados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planificar, coordenar e utilizar de forma competente, racional e em tempo útil tractores, máquinas e equipamentos agrícolas;

Planificar e executar trabalhos mecanizados de instalação, manutenção e colheita de culturas, de exploração pecuária e de exploração florestal utilizando com destreza e segurança os respectivos equipamentos;

Assegurar o controlo, a manutenção e a execução de pequenas reparações em sistemas mecanizados;

Coordenar e registar informação relativa ao desempenho de sistemas mecanizados;

Planificar, controlar e implementar regras de higiene e segurança na operacionalidade de equipamentos mecanizados.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica . . . . .	Desenvolvimento pessoal . . . . . Segurança e higiene no trabalho	Relações interpessoais . . . . .	50	34	2,0	
		Higiene, segurança e saúde no trabalho.	52	40	2,0	
Tecnológica . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras Informática na óptica do utilizador. Produção agrícola e animal . . . . . Agricultura, silvicultura e pescas	Inglês . . . . .	28	21	1,0	
		Informática e tecnologias da comunicação.	52	40	2,0	
		Produção agro-pecuária . . . . .	104	80	4,0	
		Motores e tractores . . . . .	130	100	5,0	
		Máquinas agrícolas . . . . .	130	100	5,0	
		Infra-estruturas de rega e drenagem.	104	80	4,0	
		Bio-combustíveis e energias alternativas na agricultura.	78	60	3,0	
		Oficina, conservação e manutenção de equipamentos.	104	80	4,0	
		Dimensionamento e gestão do parque de máquinas.	78	60	3,0	
		Novas tecnologias aplicadas à mecanização.	156	120	6,0	
		Condução e utilização de tractores e máquinas agrícolas.	104	85	4,0	
		Em contexto de trabalho . . . . .	Agricultura, silvicultura e pescas	Estágio . . . . .	390	
<i>Total</i> . . . . .		1 560		1 290	60,0	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Biologia; Gestão da Empresa Agrária; Ecologia

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 22;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica . . . . .	Matemática e estatística . . . . . Física . . . . . Biologia e bioquímica . . . . . Gestão e administração . . . . . Biologia e bioquímica . . . . .	Matemática . . . . .	100	75	4	
		Física . . . . .	75	54	3	
		Biologia . . . . .	100	75	4	
		Gestão da empresa agrária . . . . .	55	50	2	
		Ecologia . . . . .	75	54	3	
<i>Total</i> . . . . .			405	308	16	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Despacho n.º 2158/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as

instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Património Cultural, aprovado a 21 de Maio de 2009 pelo Reitor da Universidade da Madeira, ministrado nessa universidade, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Outubro de 2009.

15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Universidade da Madeira

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Património Cultural

3 — Área de formação em que se insere:

225 — História e Arqueologia

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Património Cultural é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, está apto a desempenhar funções técnicas de nível intermédio, em inventariação e conservação preventiva de Património Cultural, assim como em funções ligadas a esta área, dentro da vida de uma instituição museográfica ou similar, na sua gestão corrente, recepção e acompanhamento dos públicos a que se destina.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar espécies e bens culturais no contexto das colecções do museu;

Utilizar técnicas de pesquisa de informação, especialmente *on-line*, seleccionar, ler e interpretar bibliografia;

Inventariar e catalogar bens culturais segundo os critérios que forem estabelecidos, utilizando ferramentas informáticas de gestão de bases de dados, com recolha e tratamento de fotografia digital;

Responder a solicitações várias de promoção do material museológico, tais como efectuar montagens digitais para convites digitais, pequenos cartazes e informações para o público;

Utilizar técnicas de embalagem, transporte e manipulação das peças das colecções;

Utilizar os princípios fundamentais de preservação e conservação preventiva, ao nível da segurança, da monitorização e do controle dos ambientes de armazenamento e de exposição dos diferentes tipos de bens culturais;

Responder a solicitações/pedidos gerais de informação por parte do público;

Aplicar programas e regras de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna. Línguas e Literaturas Estrangeiras. Matemática . . . . .	Português . . . . .	84	40	3	
		Inglês . . . . .	84	40	3	
		Estatística . . . . .	84	48	3	
Tecnológica . . . . .	História e Arqueologia Informática na Óptica do Utilizador.	História da Madeira . . . . .	182	100	7	
		Aplicações Informáticas . . . . .	126	70	5	
	História e Arqueologia História e Arqueologia	História da Arte e do Património . . . . .	182	100	7	
		Princípios de Museologia . . . . .	126	70	5	
	História e Arqueologia História e Arqueologia	Princípios de Arqueologia . . . . .	126	70	5	
		Técnicas de Conservação Preventiva, Embalagem e Transporte.	126	70	5	
	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação.	Técnicas de Registo e de Catalogação.	154	90	6	
	Turismo e Lazer . . . . . Áudio-Visuais e Produção dos <i>Media</i> . Áudio-Visuais e Produção dos <i>Media</i> .	Turismo, Lazer e Recreação . . . . .	126	45	5	
Fotografia e Vídeo . . . . .		154	90	6		
Em Contexto de Trabalho	História e Arqueologia <i>Total</i> . . . . .	Gestão e Divulgação de Conteúdos <i>on-line</i> .	126	70	5	
		Estágio . . . . .	640	640	25	
		<i>Total</i> . . . . .	2 320	1 543	90	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e

acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Para o ingresso no CET, é necessário ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente. Caso não sejam cumpridos estes requisitos, o candidato terá de

realizar o seguinte conjunto de unidades de formação, de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, a saber: Princípios Gerais de Património Cultural; História e Cultura; Língua e Cultura: O Português e o Espírito da Aventura (Opcional); Lógica e Raciocínio (Opcional); Memória e Identidade Cultural (Opcional); Civilização e Culturas Clássicas (Opcional).

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Na inscrição em simultâneo no curso — 75.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Tecnológica . . . . .	História e Arqueologia	Princípios Gerais de Património Cultural.	140	90	5		
Geral e Científica . . . . .	História e Arqueologia	História e Cultura . . . . .	140	90	5		
	Língua e Literatura Materna.	Língua e Cultura: O Português e o Espírito da Aventura.	210	64	7,5	Opcional	Cabe ao Director de Curso definir um conjunto de Unidades Curriculares, cujo total de ECTS de todas as Unidades Curriculares não seja inferior a 15, nem superior a 30.
	Filosofia e Ética . . . . .	Lógica e Raciocínio . . . . .	210	64	7,5	Opcional	
	Língua e Literatura Materna. Sociologia e outros Estudos.	Memória e Identidade Cultural. Civilização e Culturas Clássicas.	210	64	7,5	Opcional	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204253337

#### Despacho n.º 2159/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 8942/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Energias Renováveis para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Universidade de Aveiro;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo de 2010-2011, no âmbito deste CET, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, ficando com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho para os formandos das vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo 2010/2011, para o CET em Energias Renováveis a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro, registado pelo Despacho n.º 8942/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010, ficando com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2010.

17 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

204253442

#### Despacho n.º 2160/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 17927/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Técnicas de Gerontologia para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2009-2010, na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto e na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, em conjunto, e nas instalações da Escola Secundária de Gouveia;

Considerando que o Instituto Politécnico da Guarda apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para a criação de quatro vagas adicionais, no âmbito deste CET, para a turma a funcionar nas instalações da Escola Secundária de Gouveia, ficando com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho para os formandos das vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de quatro vagas adicionais, para a turma a funcionar nas instalações da Escola Secundária de Gouveia do CET em Técnicas de Gerontologia, registado pelo Despacho n.º 17927/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, ficando com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 2010.

17 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

204253386